# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6251/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5650/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1905668 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRÊS LAGOAS |
| **JURISDICIONADA** | : ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA |
| **CARGO DA JURISDICIONADA** | : DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA (falecida) |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **BENEFICIÁRIA** | : MARIA JOSE TORRES |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.**

## RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas, a servidora Maria José Torres, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de limpeza urbana, lotada no Posto de Garcias.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria, (peça 13).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 14), opinando pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Maria José Torres, portadora do CPF:110.668.141-04, matrícula nº 2112/1, no cargo de auxiliar de limpeza urbana, classe A3-I, encontra-se devidamente formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara o ato deferido por meio da Portaria nº 113/2018, de 06 de março de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, de 09 de março de 2018, Ed.2053 (peça 12), tem por fundamento a alínea "a" do inciso III do § 1° do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o Art. 140 da Lei Municipal nº 2.808, de 18 de março de 2014, que rege a previdência municipal.

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 30 (trinta) anos, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias. | 11.172 (onze mil e cento e setenta e dois) dias. |

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – **REGISTRAR** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três

Lagoas, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – **– INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2021.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

PRAR